



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 01412/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAL - EXERCÍCIO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local, relativo ao exercício de 2021, visando auxiliar a fiscalização e aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal.

Art. 2º. A Campanha de que trata esta lei, constituirá na premiação das categorias CONTRIBUINTE e PRODUTOR RURAL, mediante sorteios específicos a serem realizados nos dias 30 de Junho e 30 de Dezembro de 2021, às 10 horas.

Art. 3º. Para fins da presente Lei, serão distribuídas cartelas de cor branca, considerando CONTRIBUINTE em cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - CONSUMIDOR: será considerada a pessoa física portadora de nota fiscal, cupom fiscal e/ou ticket de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização Estadual, emitidas ao consumidor final, provenientes de empresas com CNPJ, no endereço de Lagoa dos Três Cantos/RS;

II - USUÁRIO DE SERVIÇOS: será considerada a pessoa física portadora de nota fiscal de serviços emitida por empresa com inscrição no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS;

III - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: será considerada a pessoa física portadora de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU, ISSQN, Alvará, IPVA, ITBI, quitados no período do exercício 2021.

Art. 4º. Para fins desta Lei serão considerados PRODUTORES RURAIS, os portadores de blocos de notas fiscais modelo 15 com inscrição estadual no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, os quais receberão cartelas verdes.

Art. 5º. Para concorrer ao sorteio da Campanha de Arrecadação, terão direito a troca, os CONTRIBUINTE e PRODUTORES RURAIS, portadores de documentos fiscais emitidos a partir de 01 de Janeiro de 2021, sendo que os cupons serão distribuídos da seguinte forma:

I - IPTU, ISSQN, Alvará, IPVA, ITBI, a cada carnê: 01(uma) cartela branca;

II - Nota fiscal de comércio e serviços a cada R\$ 200,00 (duzentos reais): 01(uma) cartela branca;

III - Nota fiscal de compra de insumos agrícolas a cada R\$ 2.000,00 (dois reais): 01 (uma) cartela verde;

IV - Nota fiscal de venda de produtor rural para produtos como: grãos, animais, leite e



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

seus derivados a cada R\$ 2.000,00 (dois mil reais): 01 (uma) cartela verde;

Art. 6º. A troca de cupons para o 1º sorteio da campanha encerrará às 17 horas do dia 29/06/2021; e, para o 2º sorteio, às 17 horas do dia 29/12/2021.

Parágrafo único: Somente serão trocados por cupons os documentos fiscais que contenham o nome e o número do CPF do contribuinte ou do produtor rural.

Art. 7º. Os prêmios a serem conferidos às cartelas sorteadas serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade, em data a ser definida pelo executivo municipal.

Parágrafo único: Os contribuintes ou produtores rurais que forem contemplados, bem como o seu grupo familiar, que possuam débitos vencidos com o Município, terão os mesmos amortizados do valor do prêmio.

Art. 8º. Serão realizados dois sorteios nos dias previstos no Art 2º, sendo um para os CONTRIBUINTES e um para os PRODUTORES RURAIS, com premiação em dinheiro nos seguintes valores:

- SORTEIO DE 30 DE JUNHO DE 2021:

CONTRIBUINTES:

- 1º PRÊMIO: R\$. 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
- 2º PRÊMIO: R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
- 3º PRÊMIO: R\$. 1.000,00 (hum mil reais)
- 4º PRÊMIO: R\$. 600,00 (seiscentos reais)
- 5º PRÊMIO: R\$. 400,00 (quatrocentos reais)

PRODUTOR RURAL:

- 1º PRÊMIO: R\$. 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
- 2º PRÊMIO: R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
- 3º PRÊMIO: R\$. 1.000,00 (hum mil reais)
- 4º PRÊMIO: R\$. 600,00 (seiscentos reais)
- 5º PRÊMIO: R\$. 400,00 (quatrocentos reais)

- SORTEIO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021:

CONTRIBUINTES:

- 1º PRÊMIO: R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- 2º PRÊMIO: R\$. 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)
- 3º PRÊMIO: R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
- 4º PRÊMIO: R\$. 800,00 (oitocentos reais)
- 5º PRÊMIO: R\$. 500,00 (quinhentos reais)
- 6º PRÊMIO: R\$. 300,00 (trezentos reais)



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PRODUTOR RURAL:

1º PRÊMIO: R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2º PRÊMIO: R\$. 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

3º PRÊMIO: R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

4º PRÊMIO: R\$. 800,00 (oitocentos reais)

5º PRÊMIO: R\$. 500,00 (quinhentos reais)

6º PRÊMIO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 9º. Os sorteios previstos no Art. 2º, serão realizados na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas em local publico a ser definido.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

Recurso: 0001 Recurso Livre

Órgão: 04 - 04 SEC.MUN.DA AGRIC.MEIO AMBIENTE E DESENV

Unidade: 03 DEPTO.DE IND.COM.E SERVIÇOS

Atividade: 2400 APOIO E OU/REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS E CAMPANHAS MUNICIPAIS


Elemento: 3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRA 142

Código: 33 903199 OUTRAS PREMIAÇÕES 2969

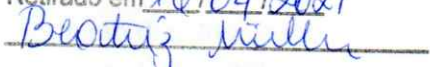
Art. 11. A presente Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

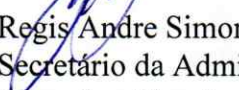
GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de Março de 2021.

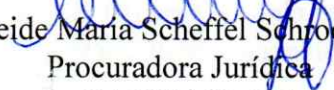

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 16/03/2021
Retirado em 16/04/2021


Beatriz Müller

Registre-se e Publique-se


Regis Andre Simon
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.


Soneide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637